

**CONVÊNIO Nº 01/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº001/2018**

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ** através da **Empresa Itajaí Participações e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, e o Banco de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE** mediante as cláusulas e condições seguintes:

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.277/0001-52, neste ato representado pelo PREFEITO VOLNEI JOSÉ MORASTONI, casado, médico, inscrito no CPF sob nº 171.851.739-49, portador da carteira de identidade nº 579.6600 SSP/SC e por seus Secretários infra-assinados, e a Itajaí Participações, com sede matriz na Rua Antônio Caetano, nº. 105, bairro Fazenda, município de Itajaí/SC, CEP: 88302380, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.752.383/0001-10, neste ato representado pelo diretor presidente, Sr. Jair Bondicz, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº800.167.909-87, portador da carteira de identidade nº 2.110.088 SSP/SC, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda sede matriz na Rua Antônio Caetano, nº. 105, bairro Fazenda, município de Itajaí/SC, CEP: 88302380, neste ato representado pelo secretário, Sr. Giovanni Alberto Testoni, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 732.372.489-91, portador da carteira de identidade nº 1.509.963 SSP/SC e o Banco de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE acordam e ajustam firmar o presente convênio, com as legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente convênio tem por objeto **a seção não onerosa de uma sala, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Emprego e Renda livre de mobília, localizada no prédio do Centro de Serviços Integrados da Prefeitura de Itajaí, cito a Rua Antônio Caetano, 105, Fazenda, Itajaí/SC** ao BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE, que se compromete a instalar sua filial neste endereço para atendimento de empresários e empreendedores de Itajaí e região, conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSO FINANCEIRO**– Não haverá transferência de recursos entre as partes, a qualquer título, decorrente deste convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA –DO PESSOAL** -Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciário, civil ou de qualquer natureza entre as Partes e o pessoal utilizado para execução de



atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

**CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES** BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE, é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após publicação do Convênio;
- b) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- c) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente convênio, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- d) Pagar seus funcionários em dia.
- e) Facilitar o acompanhamento do município.

**CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ-** O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ através do órgão gestor signatário do presente instrumento é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

1 – o acompanhamento do convênio será exercido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda através do fiscal designado, Sr. Jonas Hostin Vieira.

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio;

1.1 – Fiscal do convênio: **JONAS HOSTIN VIEIRA.**

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA-**O prazo para a execução deste Convênio será a partir do mês de **novembro de 2018 a outubro de 2019.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO-**O presente convênio poderá a critério da administração, ser rescindido nos seguintes termos:

- a) O município reserva-se o direito de solicitar a rescisão antecipada do instrumento oriundo do presente convênio por ato unilateral, a qualquer tempo em decorrência de fato superveniente, em razão de Conveniência Administrativa, Técnica ou Financeira, bem como por razões de interesse

3

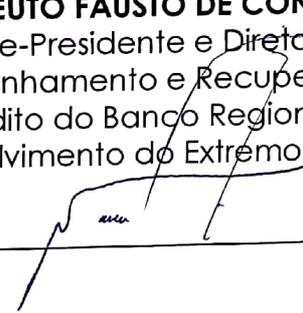
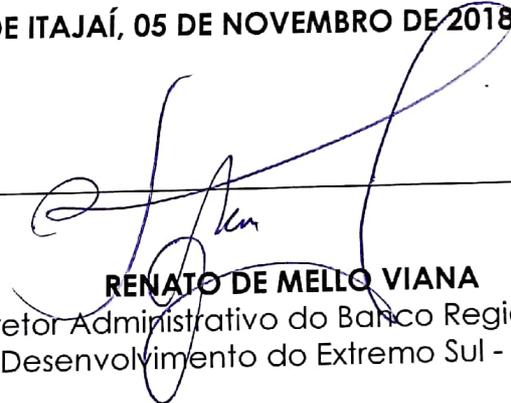
público desde que devidamente motivado, e previamente comunicado à empresa em prazo não inferior a 30 (trinta) dias;

- b) Por acordo entre as partes, poderá ser rescindido antecipadamente o instrumento celebrado entre as partes, desde que previamente notificada a parte contrária com antecedência de **30 (trinta) dias**.

**CLÁUSULA OITAVA** - As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí-SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente convênio.

E para a sua validação, o presente convênio é firmado pelas partes, em três 03 (três) vias de igual teor.

**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, 05 DE NOVEMBRO DE 2018.**

<p><b>NEUTO FAUSTO DE CONTO</b> Vice-Presidente e Diretor de Acompanhamento e Recuperação de Crédito do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE</p> 	<p> <b>RENATO DE MELLO VIANA</b> Diretor Administrativo do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE</p>
<p> <b>JAIR BONDICZ</b> Diretor Presidente da Empresa Itajaí Participações S.A.</p>	<p> <b>GIOVANI ALBERTO TESTONI</b> Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda</p>

  
**PREFEITO VOLNEI MORASTONI**